



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2023/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.042, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Institui o “Prêmio Professor Inovador de Boas Práticas”, no Município de Pratinha-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o prêmio "Professor Inovador de Boas Práticas", nas instituições de ensino da educação básica mantidas pela Rede Pública Municipal, como forma de homenagear os Professores por seus méritos e relevantes serviços prestados à educação no Município de Pratinha MG.

Parágrafo único. As instituições de ensino da educação básica de que trata o caput compreendem os Centros de Educação Infantil e as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Pratinha MG.

Art. 2º. O prêmio "Professor Inovador de Boas Práticas", nas instituições de ensino da educação básica mantidas pela Rede Pública Municipal, tem como finalidade:

- I. Reconhecer e premiar práticas pedagógicas inovadoras que promovam intervenções e melhorias significativas no processo de ensino-aprendizagem;
- II. Estimular a criatividade e o protagonismo docente.
- III. Valorizar experiências contextualizadas e alinhadas à BNCC.
- IV. Contribuir para a formação continuada dos professores por meio da socialização de experiências de sucesso.
- V. Incentivar o uso de metodologias ativas e centradas no aluno.

Art. 3º. Estão habilitados a concorrer ao prêmio "Professor Inovador de Boas Práticas" os servidores ocupantes do cargo efetivo e/ou contratado de Professor no exercício das funções de docência, no ano letivo do recebimento do prêmio, na Educação Infantil (creche e pré-escola) e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano), nas escolas mantidas pela Rede Pública Municipal.

Art. 4º. O Prêmio será conferido anualmente, consistindo na concessão de importância pecuniária, cujo valor será definido em regulamento próprio, mediante edital elaborado pelo Departamento Municipal de Educação.



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2023/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Art. 5º. O processo de premiação de que trata esta lei será deflagrado por Edital a ser publicado no Diário Oficial e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as instituições de ensino da educação básica mantidas pela Rede Pública Municipal.

Art. 6º. O Departamento Municipal de Educação instituirá Comissão Especial de Premiação que fará avaliação prévia à inscrição dos Professores interessados em concorrer à premiação, nos termos estabelecidos em Edital.

Art. 7º. A Comissão Especial de Premiação será composta dos seguintes membros:

- I. Um representante da Coordenação Pedagógica da Educação Infantil;
- II. Um representante da Coordenação Pedagógica do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- III. Um representante da Direção Escolar da Educação Infantil;
- IV. Um representante da Direção Escolar do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- V. Dois representantes do Departamento Municipal de Educação;
- VI. Um representante do Departamento Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- VII. Um representante do Setor Jurídico Municipal.

Art. 8º. A solenidade de premiação será realizada anualmente, em sessão pública, no mês disposto no edital confeccionado pela Diretora do Departamento Municipal de Educação – o qual deve ser publicado, impreterivelmente, até a primeira quinzena do mês de julho de cada ano.

Art. 9º. O prêmio “Professor Inovador de Boas Práticas” instituído por esta Lei:

- I. Tem natureza indenizatória;
- II. Não se incorpora aos vencimentos e aos proventos de aposentadoria;
- III. Não integra o cálculo da gratificação natalina e das férias;
- IV. Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- V. Será concedido aos admitidos em caráter temporário, na forma desta Lei.



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha/MG, 14 de Julho de 2026.

Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada no átrio da Prefeitura em 14/07/2026.

Cópia da Original



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR